A C Ó R D Ã O

TC-004973.989.24-7
Câmara Municipal: Castilho.
Exercício: 2024.
Presidente: Ailton Pereira de Souza.
Advogado(s): Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTOS EXCEDENTES AO TETO CONSTITUCIONAL. RESSALVA. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Castilho, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, com a determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZ89-9B66-6TB3-4NGC